



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Pró-Reitoria de Graduação
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1329 | Fax: (35) 3299-1078 | grad@unifal-mg.edu.br



RESOLUÇÃO Nº 012, DE 4 DE ABRIL DE 2016
COLEGIADO DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG


O Pró-Reitor Adjunto de Graduação e Presidente do Colegiado da Prograd, no âmbito de sua competência, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.012316/2015-21 e o que ficou decidido em sua 223ª reunião, realizada em 4 de abril de 2016:

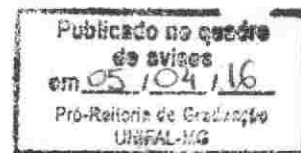
RESOLVE

Art. 1º. APROVAR a Regulamentação do Estágio não Obrigatório do Curso de Odontologia, *Campus* Alfenas.

Art. 2º. REVOGAR as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no mural de avisos da Pró-Reitoria de Graduação da UNIFAL-MG.


Prof. Dr. Alessandro Aparecido Pereira
Presidente do Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas . Unifal-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 . Alfenas/MG . CEP 37130-000
Fone: (35) 3299-1000 . Fax: (35) 3299-1063



REGULAMENTAÇÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ODONTOLOGIA

CAPÍTULO I – DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O estágio é um ato educativo supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, componente do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) dos cursos de graduação, devendo ser inerente ou complementar à formação acadêmica profissional..

Art. 2º - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

CAPÍTULO II – DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 3º - O estágio obrigatório deverá ser realizado somente em instituições públicas ou filantrópicas.

Art. 4º - Não será permitida a realização de estágio não obrigatório em consultório/clínica particular, em instituições ou entidades de classe que oferecem cursos, seja na condição de observação, auxiliar ou atendimento à paciente.

Art. 5º - O aluno poderá realizar estágio não obrigatório a partir do 5º período do curso de odontologia, após cursar com aprovação as disciplinas de Dentística Preventiva e Restauradora I e Periodontia II.

Art. 6º- Ficarà sob a responsabilidade do aluno a escolha do local de Estágio e a intermediação entre a parte Concedente e a UNIFAL-MG, obedecendo o que foi estabelecido nos artigos 3º ao 5º desta regulamentação.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 7º - As atividades do estagiário serão desenvolvidas de forma compatível com o grau de formação apresentado pelo acadêmico. Sendo assim divididas:

- I - **Observação:** observar a realização de procedimentos clínicos nas diversas especialidades odontológicas buscando entender a complexidade envolvida na realização das tarefas, bem como possibilitando a vivência profissional;
- II - **Acompanhamento:** acompanhar equipes multiprofissionais de saúde em visitas domiciliares, auxiliar atendimentos clínicos e realizar atividades preventivas;

III - **Intervenção:** realizar atendimentos a pacientes, desenvolvendo atividades nas áreas de prevenção, dentística, endodontia, periodontia, cirurgia, com grau de complexidade compatível com atividades desenvolvidas por um clínico geral, desde que o estagiário já tenha cursado a disciplina que o qualifique para tal procedimento.

Art. 8º - No plano de atividades deverá constar a forma de atuação do acadêmico, conforme o artigo 7º desta regulamentação.

CAPÍTULO IV – DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 9º - Para realizar o estágio não obrigatório o aluno deverá entregar à Comissão Específica de Estágio:

I – Ficha de inscrição (Apêndice A – Ficha de inscrição do estágio não obrigatório do curso de odontologia);

II - Plano de atividades (Apêndice B - Plano de Atividades do estágio não obrigatório do curso de odontologia);

III - Termo de Compromisso (conforme modelo da Assessoria de Relações Interinstitucionais);

IV – Termo de Convênio (conforme modelo da Assessoria de Relações Interinstitucionais), se a parte concedente exigir.

Art. 10 - A documentação citada no artigo 9º deverá ser encaminhada nos prazos estabelecidos pela Comissão Específica de Estágio para apreciação e aprovação.

Parágrafo Único - Não será aceita documentação fora do prazo ou incompleta.

CAPÍTULO V – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11 - A orientação do aluno no estágio não obrigatório será realizada à distância por um docente cirurgião-dentista do curso de odontologia.

Art. 12 – Caberá ao docente orientador entrar em contato com o supervisor local antes e durante a realização do estágio.

Art. 13 - A supervisão no local de realização das atividades do estagiário será de um cirurgião-dentista indicado pela parte concedente.

Art. 14 – As atribuições da parte concedente são aquelas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 15 - Compete a Comissão Específica de Estágio do Curso de Odontologia:

- I - estabelecer as normas de estágio para o curso, em consonância com a legislação vigente e com as demais normas regimentais da Instituição;
- II - coordenar, quando necessário, o treinamento do candidato estagiário;
- III - manter contato permanente com os estagiários e as instituições conveniadas;
- IV - verificar o cumprimento da legislação em vigor, no tocante às obrigações da parte concedente;
- V - enviar ao Departamento de Ensino – Seção de Estágio da Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD) todos os dados necessários para elaboração do termo de compromisso e contratação de seguro obrigatório;
- VI - fornecer, ao discente, os nomes dos locais e dos orientadores disponíveis para os estágios obrigatórios;
- VII - receber, do docente responsável pelo estágio, o planejamento das atividades e encaminhá-lo ao Departamento de Ensino – Seção de Estágio da PROGRAD;
- VIII - receber, do Departamento de Ensino – Seção de Estágio da PROGRAD, a documentação referente ao estágio e reencaminhá-la ao discente;
- IX - promover o desligamento ou o remanejamento do estagiário, ouvido o Colegiado do curso;
- X - expedir certificados e declarações de estágios não-obrigatórios para discentes, orientadores e supervisores de outras instituições e empresas, assinados conjuntamente com as coordenações de cursos, de acordo com a regulamentação;
- XI - registrar os certificados em livro registro.

Art. 16 - Ao estagiário compete:

- I - cumprir o horário e as atividades previamente fixados;
- II – preencher corretamente e manter atualizados os formulários, fichas e prontuários conforme normas de cada campo de estágio;
- III – manter ordem e disciplina no local de execução do estágio, conforme normas de cada campo de estágio;
- IV– zelar pelos equipamentos e materiais utilizados durante o período de estágio;
- V – providenciar os equipamentos de proteção individual;
- VI – cumprir das normas de biossegurança;
- VII- guardar sigilo de todas as informações contidas nos prontuários ou aquelas fornecidas em atendimentos;
- VIII - cumprir as demais normas não especificadas nesta regulamentação, mas estabelecidas em cada campo de estágio.

CAPÍTULO VI – DO RELATÓRIO FINAL E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 17 – Nos prazos estabelecidos pela Comissão Específica de Estágio, o aluno deverá encaminhar à Comissão o relatório das atividades desenvolvidas (Apêndice C - Normas do relatório de estágio não obrigatório do curso odontologia) acompanhado de documentos comprobatórios (Apêndices D - Atividades realizadas no estágio não obrigatório do curso odontologia, E - Ficha de frequência de estágio não obrigatório do curso odontologia e F - Ficha de avaliação de estágio não obrigatório do curso de odontologia) para proceder à validação do estágio.

Art. 18 – A não aprovação do relatório final pela Comissão Específica de Estágio resultará na invalidação do estágio realizado.

Art. 19 – A emissão do documento comprovante de estágio será feita pela Comissão Específica de Estágio em forma de declaração, para o estagiário, professor responsável e supervisor.

Art. 20 – A carga horária validada pela Comissão Específica de Estágio poderá ser utilizada como atividade complementar de acordo com o estabelecido na Regulamentação de Atividade Complementar do Curso de Odontologia

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Específica de Estágio.

Art. 22 – Esta regulamentação entra em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado da Pró-Reitoria de Graduação.